Meritis – Associação de Apoio a Jovens

CAPÍTULO I Denominação, Natureza, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º Denominação e Natureza

A Associação adopta a denominação de **Meritis – Associação de Apoio a Jovens**, adiante designada por Associação, é uma pessoa coletiva de direito privado, de natureza social, desportiva, cultural e educativa, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e em tudo o que neles for omisso, pelas leis portuguesas aplicáveis.

Artigo 2º Duração e Sede

- 1. A Associação durará por tempo indeterminado e tem a sua sede em Lisboa, na Rua Jorge Álvares, número 8 6º A, 1400-228 Lisboa, freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa.
- 2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá criar delegações ou quaisquer formas de representação social onde for considerado necessário ou conveniente para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3º Objeto e Fins

- A Associação tem por objecto a deteção, integração e apoio a jovens que, pelo seu percurso recente, demonstrem "Mérito" nas suas actividades e um forte potencial de crescimento no futuro, criando-lhes condições e encaminhando-os nas suas diversas vertentes de desenvolvimento e incentivando-as a alcançar o seu potencial máximo em áreas como o desporto, as artes ou a cultura.
- 2. A Associação poderá, acessoriamente, participar em atividades que não tenham directamente a ver com o seu objeto social, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares e coletivas.

Artigo 4º Património

- 1. O património da Associação é constituído por:
 - a) Jóia e quotas dos associados.
 - b) Subsídios, heranças, legados e doações eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, públicas ou privadas, sem distinção de nacionalidade.
 - c) Bens móveis ou imóveis que vier a adquirir com os rendimentos dos bens próprios e com as receitas das atividades sociais, bem como os que lhe advierem a

qualquer título.

- d) Quaisquer outras receitas que a Associação obtenha.
- 2. A Associação pode praticar todos os atos necessários à prossecução dos seus fins e à gestão do seu património, adquirindo, onerando e alienando todos e quaisquer bens nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO II Associados

Artigo 5º Admissão

- Podem ser associados da Meritis pessoas coletivas e todas as pessoas singulares com capacidade jurídica, no gozo dos seus direitos civis, que queiram contribuir para a prossecução do objeto da Meritis.
- 2. Podem ser ainda associados da Meritis, menores com idade igual ou superior a 14 anos e os de idade inferior, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal ou responsabilidades parentais.
- 3. O ingresso na Meritis, como associado da mesma será voluntário ou por convite da Direção, com o parecer favorável da Direção, mediante compromisso por parte do proponente de cumprimento dos direitos e obrigações sociais.
- 4. A readmissão de um associado que tenha sido expulso será deliberada pela assembleia geral, mediante proposta expressa da Direção.

Artigo 6º Categorias de Associados

- 1. A Associação é constituída por um número ilimitado de associados que podem ter as seguintes categorias: fundador, honorário, sénior, júnior, juvenil e infantil.
- 2. São associados fundadores as pessoas singulares que subscreveram os presentes estatutos no ato da sua constituição.
- 3. São associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de qualquer associado.
- 4. São associados seniores as pessoas singulares ou coletivas admitidas na Meritis há mais de um ano, mediante parecer favorável da Direção da Associação.
- 5. São associados juniores, todos as pessoas singulares ou coletivas que não sejam fundadores, seniores, honorários ou juvenis.
- 6. São associados juvenis as pessoas singulares menores de idade igual ou superior a 14 anos.
- 7. São associados infantis as pessoas singulares menores de 14 anos de idade.

Artigo 7º Direitos

- 1. São direitos de todos os associados da Meritis, independentemente da sua categoria:
 - a) Serem informados sobre a atividade dos órgãos sociais da Meritis e examinar na sede os livros da Meritis, desde que o solicitem à Direção com quinze dias de

antecedência.

- b) Receberem recibo oficial da Meritis, no valor dos seus donativos e quotas.
- c) Participarem em qualquer atividade da Meritis.
- d) Exercer o direito de voto, nos termos da lei e dos presentes Estatutos.
- e) Eleger os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.
- f) Votar nas Assembleias Gerais e apresentar propostas aos órgãos sociais.
- g) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos dos presentes estatutos.
- 2. É direito exclusivo dos associados fundadores e seniores, ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes estatutos.
- 3. Os direitos consignados neste artigo podem ser suspensos, por decisão da Direção, quando o associado não tenha as suas quotas vencidas integralmente pagas.

Artigo 8º Deveres

- 1. Constituem deveres dos associados da Meritis:
 - a) Respeitar e cumprir os estatutos e outros regulamentos internos da Meritis, bem como as decisões dos órgãos sociais.
 - b) Pagar pontualmente a quota mensal que for determinada pela Assembleia Geral, à exceção dos associados honorários, sempre dispensados do pagamento de quotas.
 - c) Desempenhar esforçada e diligentemente os cargos para que tenham sido eleitos.
 - d) Promover e defender o bom nome da Meritis.

Artigo 9º Perda da Qualidade de Associado

Perdem a qualidade de associados da Meritis:

- a) Os que por escrito o solicitem à Direção.
- b) Os que sob proposta da Direção forem excluídos por decisão da Assembleia Geral, o que poderá acontecer quanto a associados que incumpram com gravidade os seus deveres, designadamente quando daí resultar prejuízo para o crédito e bom nome da Meritis, ou que não paguem pontualmente as suas quotas.

CAPÍTULO III Órgãos e Competências

Artigo 10º Órgãos

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Consultivo

Artigo 11º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

- 2. Cada Associado tem direito a um voto, tendo os fundadores voto de qualidade em caso de empate.
- 3. Os associados juvenis e infantis têm o direito de estar presentes nas Assembleias gerais sem, contudo, poderem intervir, propor, discutir ou votar.
- 4. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes com direito de voto, tendo cada um direito a um voto, exceto aquelas para as quais a lei exija maioria qualificada.
- 5. É necessária a maioria de três quartos dos votos dos Associados presentes para deliberar sobre a alteração dos Estatutos da Associação e de três quartos de todos os Associados para deliberar sobre a dissolução da Associação.
- 6. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Eleger e destituir os órgãos sociais.
 - b) Apreciar e votar anualmente o Relatório e Contas.
 - c) Deliberar sobre a dissolução da Meritis.
 - d) Deliberar sobre o montante da quota mensal dos associados.
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aprovar regulamentos internos.
 - f)Deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação.
 - g) Deliberar sobre o plano de atividades para o ano seguinte apresentado pela Direção.
 - h) Expulsar ou suspender associados por incumprimento grave dos seus deveres sob proposta da Direção.

Artigo 12º Mesa da Assembleia Geral

- 1. A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário, eleitos por períodos de quatro anos.
- 2. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá à Assembleia Geral eleger os respetivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão funções no termo da reunião.
- 3. Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) Declarar abertas e encerradas as reuniões a que presidir.
 - b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral.
 - c) Dar posse aos membros eleitos para os órgãos sociais.
 - d) Ordenar a comunicação, a quem for devida, das resoluções da assembleia geral.
 - 4. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Coadjuvar o respetivo Presidente.
 - b) Redigir as atas e lavrá-las em livros apropriados.
 - c) Guardar os livros de atas referentes aos atos da Assembleia Geral.
 - d) Proceder à contagem dos votos.
- 5. Compete à Mesa da Assembleia Geral a direção do processo eleitoral, nos termos definidos no regulamento eleitoral.
- 6. As atas das Assembleias Gerais só serão consideradas válidas depois de assinadas pelos membros da Mesa que presidirem aos respetivos trabalhos.

Artigo 13º Convocatória, Reuniões e Deliberações da Assembleia Geral

1. A assembleia geral deve ser convocada pela Direção para reunir ordinariamente uma vez por ano até 31 de Março, ou extraordinariamente por convocatória da Direção e reúne ainda extraordinariamente nos termos previstos na lei, podendo a sua convocação ser

- requerida por vinte por cento dos seus associados.
- 2. A assembleia geral é convocada com a antecedência mínima de 15 dias, mediante carta registada com aviso de receção ou correio electrónico com aviso de receção, na qual constarão o dia, hora, local da sua realização e a respetiva ordem de trabalhos.
- 3. Os Associados devem facultar à Direção os endereços, incluindo de correio eletrónico, através do qual pretendem receber as convocatórias.
- 4. A Assembleia Geral pode deliberar, em primeira convocação, se estiver presente ou representada pelo menos metade dos Associados.
- 5. Se em primeira convocação não estiver presente metade dos associados, a Assembleia Geral reúne 30 minutos depois da hora marcada, em segunda convocação, e delibera qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 14º Direção

- A administração da Associação será exercida por uma Direção, composta por um número ímpar de três a cinco membros, sendo um o Presidente, um o Tesoureiro e os restantes Vogais.
- 2. Os membros da primeira Direção são designados no ato de constituição da Associação. Futuramente, os membros da Direção serão eleitos pela Assembleia Geral.
- 3. O mandato dos membros da Direção é de quatro anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes.
- 4. A Direção reúne sempre que convocada pelo seu Presidente e, pelo menos, uma vez em cada semestre.
- 5. As reuniões da Direção realizar-se-ão na sede da Associação ou em qualquer outro local adequado para o efeito.
- 6. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo um voto a cada um dos membros, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 15º Competências da Direção

- 1. Compete à Direção gerir e representar a Associação e praticar todos os atos e negócios jurídicos necessários à prossecução dos seus fins, incumbindo-lhe, nomeadamente:
 - a) Programar a atividade da Associação;
 - Fazer os investimentos necessários ou tidos por convenientes para a realização dos fins, administrar, onerar e alienar quaisquer bens móveis ou imóveis, outorgando para o efeito, em nome e em representação da Associação, todos os contratos necessários ao cumprimento dos seus fins estatutários;
 - c) Deliberar sobre a aceitação de subsídios, donativos, legados ou heranças, em conformidade com a legislação aplicável;
 - d) Acautelar todas as fontes de receitas da Associação;
 - e) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
 - f) Elaborar os regulamentos internos de funcionamento da Associação;
 - g) Organizar e dirigir os serviços e atividades;
 - h) Propor a admissão e exclusão de Associados;
 - i) Contratar, gerir e organizar os funcionários e colaboradores;
 - j) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gestão, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - k) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- I) Constituir mandatários;
- m) Decidir acerca da participação na estrutura e atividade de outras associações e instituições nacionais ou internacionais que prossigam fins análogos;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- 2. Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os seus serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos e promover a execução das suas deliberações;
 - c) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à aprovação da primeira reunião subsequente da Direção;
 - d) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar tal tarefa em outro membro da Direção ou em mandatário constituído para o efeito.
- 3. Compete aos Vogais exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 16º

Comissões de acompanhamento e consulta

- 1. A Direção pode, a todo o tempo, criar comissões de acompanhamento e consulta em relação a atividade ou atividades que a Associação se proponha desenvolver.
- 2. Caberá à Direção definir as competências e responsabilidades destas comissões e o período durante o qual as mesmas se manterão em funções.
- 3. Caberá à Direção nomear os membros das comissões de acompanhamento e consulta, os quais devem ser pessoas singulares ou coletivas oriundas de meios académicos, culturais, económicos, financeiros, técnicos ou outros, que pelos seus conhecimentos e pela sua idoneidade moral e cívica possam contribuir de forma positiva e determinante para a prossecução dos fins da Associação e para o aconselhamento da Direção sobre as atividades que a Associação desenvolva ou se proponha promover.
- 4. Poderão ainda ser nomeados membros das comissões de acompanhamento ou consulta quaisquer entidades que tenham contribuído com importantes liberalidades ou que tenham prestado serviços relevantes à Associação.
- 5. Sempre que seja nomeada como membro das comissões de acompanhamento uma pessoa coletiva, deverá esta designar, de entre os seus colaboradores, uma pessoa singular para a representar nas mesmas comissões.

Artigo 17º Forma da Associação se obrigar

- 1. Para obrigar a Associação é necessária e bastante a assinatura do Presidente da Direção ou a assinatura conjunta de dois outros diretores.
- 2. A Direção, por procuração, pode nomear mandatários da Associação para fins determinados.

Artigo 18º Conselho Fiscal

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal.
- 2. Os membros do Conselho Fiscal elegerão, de entre eles, o respetivo Presidente.

3. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo renovável.

Artigo 19º Competências do Conselho Fiscal

- 1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Verificar a exatidão das contas anuais da Associação e a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Elaborar um relatório anual sobre a sua ação de fiscalização e emitir parecer sobre as contas anuais;
 - c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda por conveniente submeter-lhe.

Artigo 20º Conselho Consultivo

- 1. O Conselho Consultivo é composto por um número ímpar de nove a quinze membros, eleitos em Assembleia Geral, de entre os sócios fundadores e honorários.
- 2. Os membros do Conselho Consultivo elegerão, de entre eles, o respetivo Presidente.
- 3. O mandato dos membros do Conselho Consultivo é de quatro anos, sendo renovável.
- 4. O Conselho Consultivo funcionará sempre que convocado pelo seu presidente ou pela Direção e pronunciar-se-á sobre as grandes questões da organização, funcionamento e definição de estratégias da associação.

CAPÍTULO IV

Modificação dos estatutos, transformação, extinção e interpretação

Artigo 21º

Modificação dos estatutos, Transformação e extinção

- 1. A Direção pode propor a alteração dos presentes estatutos, bem como a transformação ou extinção da Associação, fazendo cumprir todos os requisitos estatutários e legais para estes efeitos.
- 2. Em caso de extinção da Associação, os membros da Direção em funções serão nomeados liquidatários e farão reverter os eventuais bens que restarem após a conclusão da liquidação para uma pessoa singular ou coletiva de utilidade pública ou solidariedade social, que assegure, tanto quanto possível, os fins da Associação.